



**CIESA**  
Tradição, Tecnologia e Inovação

**CENTRO UNIVERSITÁRIO CIESA**

**REGULAMENTO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

## **SUMÁRIO**

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	2
CAPÍTULO II – DOS PARTICIPANTES .....	3
CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO .....	4
CAPÍTULO IV – DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES .....	5
CAPÍTULO V – DOS RELATÓRIOS E DA AVALIAÇÃO .....	6
CAPÍTULO VI – DA CERTIFICAÇÃO .....	7
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	8
ANEXO I – MODELO DE RELATÓRIO PARCIAL E FINAL .....	9
ANEXO II – DECLARAÇÃO DO ORIENTADOR .....	10

## **CENTRO UNIVERSITÁRIO CIESA**

### **REGULAMENTO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

#### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Regulamento dispõe sobre as normas para o desenvolvimento das atividades de Iniciação Científica no âmbito do Centro Universitário CIESA, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação (MEC), pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), e pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

**Art. 2º** A Iniciação Científica visa despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação, mediante sua participação em projetos de pesquisa orientados por docentes qualificados.

**Art. 3º** São objetivos do Programa de Iniciação Científica:

- I – Estimular o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade;
- II – Fomentar a produção científica discente;
- III – Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;
- IV – Promover a interação entre a graduação e a pós-graduação.

#### **CAPÍTULO II – DOS PARTICIPANTES**

**Art. 4º** Poderão participar do Programa de Iniciação Científica:

- I – Alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação do CIESA;
- II – Docentes com titulação mínima de mestre, com produção científica recente compatível à área do projeto.

Parágrafo único. Poderão ser admitidos coorientadores com titulação mínima de mestre, desde que autorizados pela coordenação do programa.

#### **CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO**

**Art. 5º** O processo de seleção será realizado mediante edital público, contendo prazos, critérios, número de vagas, documentação exigida e demais condições.

**Art. 6º** A inscrição será feita mediante apresentação de projeto de pesquisa assinado pelo orientador e pelo discente, acompanhado de currículo e histórico escolar.

**Art. 7º** A seleção observará os seguintes critérios: mérito do projeto, desempenho acadêmico do aluno e currículo do orientador.

#### **CAPÍTULO IV – DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES**

**Art. 8º** O discente de iniciação científica deverá dedicar-se às atividades previstas no plano de trabalho, sob supervisão do orientador.

§1º A carga horária mínima semanal será de 8 horas, podendo ser ajustada conforme a natureza do projeto.

§2º É vedada a acumulação de bolsa de iniciação científica com estágio remunerado que impeça o cumprimento da carga horária mínima.

**Art. 9º** O orientador deverá:

I – Supervisionar e acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do projeto;

II – Garantir a vinculação do projeto às linhas de pesquisa da Instituição;

III – Avaliar o desempenho do discente e emitir pareceres técnicos;

IV – Estimular a publicação e divulgação científica dos resultados obtidos.

#### **CAPÍTULO V – DOS RELATÓRIOS E DA AVALIAÇÃO**

**Art. 10** Ao final de cada semestre, o discente deverá apresentar relatório parcial das atividades desenvolvidas, conforme modelo institucional.

**Art. 11** Ao final da vigência do projeto, o discente deverá apresentar relatório final acompanhado de parecer do orientador.

§1º O não cumprimento dos prazos implicará em desligamento do programa.

§2º Os resultados obtidos deverão ser apresentados obrigatoriamente no Seminário de Iniciação Científica promovido pela Instituição.

#### **CAPÍTULO VI – DA CERTIFICAÇÃO**

**Art. 12** A certificação será conferida ao discente que cumprir integralmente o plano de trabalho, apresentar os relatórios dentro dos prazos, e participar do Seminário de Iniciação Científica.

**Art. 13** A certificação será assinada pela Reitoria e pela Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação.

## **CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvida, quando necessário, a Reitoria.

**Art. 15** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Manaus, 11 de junho de 2024.



**Prof.ª Dra. Solange Almeida Holanda Silvio**  
**Reitora do Centro Universitário CIESA**

## **ANEXO I – MODELO DE RELATÓRIO PARCIAL E FINAL**

Título do Projeto:

Aluno:

Curso:

Período Letivo:

Orientador:

Resumo das Atividades Desenvolvidas:

Resultados Parciais/ Finais:

Dificuldades Encontradas:

Previsões de Continuidade:

Assinatura do Aluno:

Assinatura do Orientador:

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## ANEXO II – DECLARAÇÃO DO ORIENTADOR

Eu, \_\_\_\_\_, docente do Centro Universitário CIESA, declaro para os devidos fins que o(a) discente \_\_\_\_\_, regularmente matriculado(a) no curso de \_\_\_\_\_, desenvolveu sob minha orientação o projeto de Iniciação Científica intitulado: \_\_\_\_\_, conforme plano aprovado institucionalmente.

Manaus, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Orientador

\_\_\_\_\_